



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 015/2017

**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga;

**Considerando** que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, possui o veículo Corolla GLI 1.8 FLEX, ano 2012, modelo 2013, cor preta, placa OCY 4757, renavam nº 00478551282, chassi nº 9BRBL42E3D4742612;

**Considerando** que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES não dispõe em sua Estrutura Administrativa do cargo de Motorista.

**RESOLVE** estabelecer os critérios e limites para o uso do veículo oficial, bem como dispor sobre a responsabilidade do condutor pelo uso do bem público.

**Art. 1.º** - O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES somente será permitido para o deslocamento do Vereador ou Servidor do Legislativo quando for:

- I - Participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II - Participar de cursos, palestras, seminário, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III - Exercer outras atividades atinentes e relevantes para o bom andamento dos Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- IV - Representar a Câmara Municipal de Ecoporanga em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;
- V - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

**Art. 2.º** - Os veículos serão conduzidos dentro e fora dos limites do Município, somente pelos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**§1º** - O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiros, nem embarcar pessoa sem prévia autorização.

**§2º** - Os condutores mencionados no art. 2º deverão possuir carteira de habilitação no mínimo "categoria B", devendo apresentar a cópia da CNH válida juntamente com o requerimento para utilização do veículo.

**Art. 3.º** - Para a utilização do veículo é necessário formalizar requerimento direcionado à Presidência desta Casa de Leis, que deverá conter o evento, a data e o local do evento, o qual será deferido ou indeferido pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento do veículo seja deferido pelo Presidente, o mesmo será encaminhado ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga, ou na sua falta, ao Coordenador Legislativo, que fará a conferência do veículo e entregará a chave ao Vereador/Servidor, o qual deverá emitir declaração de responsabilidade do veículo.

**Art. 4.º** - Após a utilização do veículo pelo requerente para os fins dispostos no requerimento, deverá ser guardado na garagem da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Art. 5.º** - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo oficial da Câmara Municipal, caberá ao Vereador ou Servidor requerente do Veículo.

**Art. 6.º** - Fica proibida a circulação do veículo oficial para a prestação de serviços de caráter particular, bem como a condução de pessoas estranhas à Câmara Municipal, sem a devida autorização.

**Parágrafo único.** Não será permitido aos Vereadores/Servidores a utilização do veículo, para realização de serviços e atividades diferentes daquelas indicadas quando do requerimento do veículo, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

Art. 7.º - Fica designado o Diretor Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES como o responsável pela fiscalização da manutenção e da quilometragem, bem como controlar a agenda do veículo.

**Parágrafo único:** Na falta do Diretor Geral, o disposto no art. 7º desta portaria ficará a cargo do Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 8.º - Fica o Requerente, ou o Diretor Geral ou o Coordenador Legislativo, com a responsabilidade de abastecer o veículo conforme requisição de abastecimento a ser fornecido pelo Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

Câmara Municipal de Ecoporanga, 14 de julho de 2017.

  
**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente